

## **MESTRADO EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA NO ENSINO BÁSICO**

**Critérios de seriação de candidatos/as sem licenciatura, que reúnam as condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual**

Por proposta da coordenação de curso, aprovada em CTC em 16 de julho são fixados os indicadores, critérios de seriação e respetiva fórmula de cálculo da nota de candidatura para os/as candidatos/as ao Mestrado em Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico sem o grau de licenciado/a, que reúnam as condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual e satisfaçam os requisitos mínimos de formação fixados no Anexo ao Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro: 120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares (Artes Visuais e Tecnologias) e nenhuma com menos de 50 créditos.

$$NC = (0,8 \times CR) + (0,20 \times B)$$

NC- Nota de candidatura

CR- Curriculum Relevante

B- Nota da Prova de Língua Portuguesa.

### **Indicadores de CR:**

- ] até 10 referências artísticas [ - 10 valores
- ] de 10 a 20 referências artísticas [ - entre 10 e 20 valores

**Nota 1:** Em cada intervalo, a internacionalização da evidência/referência majora em 1,5. A comprovação ou expressão documental (publicação do trabalho em catálogo/dossier de imprensa, folha de sala, etc.) majora igualmente em 1,5 não sendo acumulável com a anterior, nem podendo esta componente CR ultrapassar os 20 valores.

- ] 5 anos de serviço docente completo [= 10 valores
- ] 10 anos de serviço docente completo [= 14 valores
- ] de 10 a 20 anos de serviço completo [= 20 valores, em função do acúmulo com cargos e funções desempenhadas.

**Nota 2:** A pertença a órgãos de escola acresce 0,5 valores por cada mandato e o exercício de cargo atribui 1,5 valores por cada cargo.

Lisboa, 16 de julho de 2025

Pelo Conselho Técnico-Científico

(Carlos Pires)